

## **SÚMULAS IMPORTANTES**

# **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**Órgão: STF**

## STF

### FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

**Súmula vinculante 45-STF:** A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

**Súmula 451-STF:** A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional.

**Súmula 704-STF:** Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

**Súmula 702-STF:** A competência do Tribunal de Justiça para julgar Prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

### COMPETÊNCIA

**Súmula 522-STF:** Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete a justiça dos estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes..

### TRIBUNAL DO JÚRI

**Súmula vinculante 45-STF:** A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

### HABEAS CORPUS

**Súmula 691-STF:** Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar.

### CITAÇÃO POR EDITAL E SUSP. DO PROCESSO

**Súmula 351-STF:** É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

## INQUÉRITO POLICIAL

**Súmula vinculante 14-STF:** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

**Súmula 524-STF:** Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

### AÇÃO PENAL

**Súmula 714-STF:** É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

### COMPETÊNCIA

**Súmula 498-STF:** Compete a justiça dos estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

### CARTA PRECATÓRIA

**Súmula 155-STF:** É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

### PRAZOS

**Súmula 710-STF:** No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

### ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

**Súmula 448-STF:** O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público.

**Súmula 210-STF:** O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, parágrafo 1º e 598 do Código de Processo Penal.

### MUTATIO LIBELLI

**Súmula 453-STF:** Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou IMPLICITAMENTE, NA DENÚNCIA OU QUEIXA..

### SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

**Súmula 696-STF:** Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

**Súmula 723-STF:** Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

### TRIBUNAL DO JÚRI

**Súmula 603-STF:** A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri.

**Súmula 712-STF:** É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do Júri sem audiência da defesa.

**Súmula 206-STF:** É nulo o julgamento ulterior pelo júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo.

**Súmula 162-STF:** É absoluta a nulidade do julgamento pelo júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes.

**Súmula 156-STF:** É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório.

**Súmula 713-STF:** O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição.

### NULIDADES

**Súmula 708-STF:** É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

### RECURSOS

**Súmula 431-STF:** É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em habeas corpus.

**Súmula 160-STF:** É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício.

**Súmula 709-STF:** Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

### HABEAS CORPUS

**Súmula 694-STF:** Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

**Súmula 693-STF:** Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

**Súmula 395-STF:** Não se conhece de recurso de habeas corpus cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção.

**Súmula 695-STF:** Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade.

### MANDADO DE SEGURANÇA

**Súmula 701-STF:** No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

### EXECUÇÃO PENAL

**Súmula 715-STF:** A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução.

**Súmula 716-STF:** Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

**Súmula vinculante 56-STF:** A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641320.